

RESOLUÇÃO Nº 071/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 144/2014, Parecer nº 145/2014 -, tomada em sua sessão plenária de 18 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal - PPGEF da Fundação Universidade Regional de Blumenau, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos mestrandos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal a partir do ano de 2014.

Parágrafo único. Aos mestrandos que ingressaram antes de 2014, aplica-se a Resolução nº 075/2010, de 3 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

ANEXO

SUMÁRIO

I - DA IDENTIFICAÇÃO E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

II – DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

III – DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – Do Corpo Docente

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Capítulo IV – Do Número de Orientandos

Capítulo V – Do Corpo Discente

IV – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

VI – DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Capítulo II – Da Matrícula

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Capítulo VI – Do Desligamento

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

VII – DO GRAU DE MESTRE

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão do Certificado de Especialização

Capítulo II - Dos Alunos Especiais

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Florestal - PPGEF da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado, vincula-se acadêmica e administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT com gestão efetivada por um Colegiado, composto por docentes e discentes vinculados ao programa e deve ser instalado especificamente para esta finalidade e tem por objetivo geral formar profissionais com conhecimento técnico-científico em Ciências Florestais, com perfil para atuação em pesquisa e desenvolvimento nos setores de produção florestal e de conservação dos recursos naturais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF, em nível de Mestrado, está organizado em uma área de concentração: Produção Florestal Sustentável.

Parágrafo Único. A área de concentração em Produção Florestal Sustentável contempla as linhas de Pesquisa de Silvicultura e Manejo de Recursos Florestais e Conservação e Restauração de Ecossistemas Florestais.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 3º O corpo docente do PPGEF é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo PPGEF, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área ciências ambientais);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;
- X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – Manter o Currículo Lattes atualizado;
- XIV - Cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§1º O credenciamento e reconhecimento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEF adotar-se-ão as seguintes categorias:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 6º Para a formação do quadro inicial de docentes permanentes do programa serão enquadrados os professores e os pesquisadores que atendam integralmente aos seguintes requisitos:

I - tenham a possibilidade de ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina no PPGEF;

II - estejam integrados a pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;

III - tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização lato sensu, dissertações ou teses em programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - tenham publicado, no mínimo, 01 (um) produto por ano nos últimos três anos, compreendendo-se: artigo em periódico (Qualis A1, A2, B1, B2, B3, ou B4), livro, capítulo de livro, artigo completo ou resumo expandido em evento da área.

Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Art. 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Capítulo II

Das Atribuições do Orientador no PPGEF

Art. 9º São atribuições dos professores orientadores:

I – organizar o plano de estudo do aluno;

II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;

III – promover reuniões periódicas com o aluno;

IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor

V - acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;

VI – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;

VII – auxiliar na escolha e na definição do tema da dissertação;

VIII – acompanhar e orientar o processo de elaboração da dissertação;

IX – propor os 3 (três) membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvido o orientando, e encaminhamento dos nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;

X – presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;

XI – presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa da Dissertação;

XII – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;

XIII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;

XIV – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 10. Cada mestrando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGEF, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Para cada orientado é permitida a indicação de até dois coorientadores mediante aprovação do colegiado do PPGEF.

Art. 11. Pode ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação do mesmo ou do orientando, com a devida autorização do Colegiado do PPGEF, dadas as razões apresentadas para a substituição, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

Capítulo III

Do Número de Orientandos

Art. 12. O número de orientandos por orientador será no máximo de 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

Capítulo IV

Do Corpo Discente

Art. 13. O Corpo Discente do PPGEF é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo Único. A aceitação de mestrandos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14. O corpo discente tem direito a um representante eleito por seus pares regularmente matriculado no Programa para representá-los no Colegiado.

Parágrafo Único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Artigo 15. O representante discente, uma vez eleito, passam também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Parágrafo Único. Como órgão de apoio administrativo, o Programa conta com a Secretaria que é um órgão executor dos serviços administrativos.

Capítulo I

Das atribuições do Coordenador, Vice-Coordenador e Secretaria

Art. 17. A coordenação do PPGEF é exercida pelo seu coordenador, eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O coordenador do PPGEF deve ser professor do Quadro da FURB, membro do Departamento de Engenharia Florestal e integrante do Colegiado do Programa, com titulação de doutor(a).

Art. 18. Compete ao coordenador:

I - coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;

II - manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGEF;

III - elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária do Centro de Ciências Tecnológicas;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;

VI - tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;

VII - controlar, periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;

VIII - elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;

IX - proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;

X - convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;

XI - garantir o pleno funcionamento da secretaria do programa.

XII - supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;

XIII - supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;

XIV - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;

XV – Outras atribuições definidas na Resolução 54/2012-FURB, que regulamenta os programas stricto sensu da FURB.

Art. 19. São atribuições do Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas atividades em caso de impedimento;

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I - manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II - receber e processar os pedidos de matrícula;

III - processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV - distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;

V - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;

VI - manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;

VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da universidade;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;

XI - expedir, aos professores e mestrandos do Programa, os avisos de rotina.

Capítulo II

Do Colegiado do Programa

Art. 21. O Colegiado do PPGEF é o órgão de coordenação acadêmica, pedagógica e científica e é constituído por todos os professores permanentes que atuam nas disciplinas do programa e/ou nas orientações de dissertações e 1 (um) discente eleito por seus pares regularmente matriculados no programa.

§ 1º O Coordenador do Colegiado é eleito, em eleição direta, pelos membros do Colegiado do PPGEF.

§ 2º O mandato do Coordenador do Colegiado do Programa é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º O coordenador do Colegiado do Programa, seu presidente, tem apenas o voto de qualidade.

Art. 22. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento didático, pedagógico e científico do Programa;

II - determinar as condições para a realização do processo de seleção;

III - aprovar os planos de ensino e supervisionar sua compatibilização e execução;

IV - fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;

V - elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;

VI – manter atualizado o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII - estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VIII - homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições e/ou outros programas da instituição;

IX - aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das dissertações;

X – designar professores para a orientação dos mestrandos do Programa, nos casos específicos;

XI - decidir, em primeira instância, os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

XII - apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;

XIII - designar comissões para estudos específicos;

XIV - julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica dos acadêmicos.

Capítulo III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 23. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 15 desta Resolução.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;

IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 25. As atividades acadêmicas curriculares do PPGEF estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 26. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Art. 27. O PPGEF oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;

Capítulo I **Da Organização do Mestrado**

Art. 28. O curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos:

- I - Dezesesseis créditos, no mínimo, de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II – Oito créditos, no mínimo, de disciplinas eletivas;
- III – Seis créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Dissertação.

Art. 29. Os mestrandos matriculados no PPGEF da FURB podem obter equivalência em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto-sensu, desde que recomendados pela CAPES e limitados ao máximo de 12 (doze) créditos.

§ 1º Para validação, todas as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante avaliação feita pelo coordenador do PPGEF e registradas com conceito equivalente, de acordo com a Tabela do art.50 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” poderão ser aproveitadas

§ 3º O coordenador do Programa pode levar à discussão do colegiado os processos de equivalência que achar necessário.

§ 4º Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, por mestrandos regularmente matriculados no PPGEF, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Disciplinas cursadas como ouvinte não conferem crédito e não têm qualquer conceito registrado no histórico escolar do mestrando.

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de Dissertação para a obtenção do título de mestre, o mestrando que tiver cumprido os seguintes requisitos:

I – Cumprir 30 créditos acadêmicos, no mínimo, mediante aprovação em 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de caráter obrigatório e optativo, de acordo com a grade curricular do curso e 6 (seis) créditos equivalentes a realização e aprovação da dissertação;

II – ser aprovado no exame de qualificação, com conceito igual ou superior a "B";

III – ter obtido, no Curso, conceito igual ou superior a "B", calculado pelas normas estabelecidas no Capítulo III do Parágrafo VI deste Regulamento;

IV – ter a dissertação aprovada pela banca examinadora;

V – apresentar proficiência em língua inglesa até a data de realização do exame de qualificação.

Art. 31. O Mestrado terá duração mínima 12 (doze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do mestrando até a respectiva defesa da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, o mestrando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I Do Processo Seletivo

Art. 32. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 33. O número de vagas anual para o PPGEF será fixado em edital.

Art. 34. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Podem ser aceitas inscrições ao Programa de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 35. Podem se inscrever no PPGEF os profissionais graduados em Engenharia Florestal e outros cursos em áreas afins, como: Agronomia, Engenharia Agrícola, Ciências Biológicas, entre outros. Os graduados em cursos de áreas afins ficam sujeitos à avaliação do colegiado do programa.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos serão objeto de avaliação e homologação pelo colegiado do programa.

Art. 36. O candidato ao PPGEF deve apresentar à Secretaria do programa, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O candidato deve especificar no formulário de inscrição a linha de pesquisa em que pretende realizar seus estudos.

Art. 37. O processo de seleção inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º. Cada linha de pesquisa tem o número de vagas definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 38. As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 39. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o mestrando regular deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo que essa será permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 40. Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 54/2012.

Art. 41. É permitido, a requerimento do mestrando, o trancamento da matrícula no programa ou disciplina, ou a transferência de status do mestrando na disciplina (regular ou especial) em que este se encontra regularmente matriculado, ouvido o Colegiado do Programa.

§ 1º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo após a conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses:

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do semestre vigente, o mestrando perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele semestre;

II – se o trancamento de matrícula no programa se der até a terceira semana do semestre em andamento, o mestrando é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do semestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o mestrando dos encargos financeiros totais.

§ 2º O período de trancamento não é computado para a integralização do Curso.

Art. 42. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, pode ser solicitado, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição em disciplina só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 43. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo mestrando à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 44. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 45. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o mestrando fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 46. O status do mestrando no PPGEF é caracterizado pela forma do seu vínculo no programa, podendo ser regular ou especial.

§ 1º Estudante regular é aquele aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPGEF.

§2º Aluno especial é aquele não vinculado ao PPGEF, mas matriculado em disciplinas do seu interesse. O aluno especial pode se matricular no máximo em 9 (nove) créditos do programa, sendo uma disciplina por semestre. Mestrandos concluintes de curso de graduação também podem se matricular em disciplinas na condição de aluno especial.

Art. 47. Podem matricular-se em disciplinas do PPGEF candidatos aprovados na seleção específica, mestrandos de outros programas de pós-graduação stricto-sensu recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos em disciplinas e o disposto no Art. 10.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado do Programa, pode ser aceito aluno especial em disciplinas, não podendo o mesmo obter mais do que 9 (nove) créditos no total.

Capítulo III

Da Frequência e Avaliação

Art. 48. O rendimento escolar do mestrando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 49. A verificação do aproveitamento é feita por disciplinas, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

§1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, consoante às normas do Programa, constantes deste Regulamento;

§2º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 50. Os conceitos correspondem a significados e a referenciais numéricos, observada a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Referencial Numérico	Índice de Rendimento (IR)
A	Indica excelência de desempenho e concede os créditos na disciplina.	9,0 a 10,0	3
B	Indica normalidade de desempenho e concede os créditos na disciplina.	8,0 a 8,9	2
C	Indica satisfatoriedade regular: deve ser compensado por conceito “A” em outra disciplina para conceder os créditos.	7,0 a 7,9	1
D	Reprovação. Deverá cursar outra disciplina ou repeti-la	0,0 a 6,9	0
I	Incompleto. Deve ser resolvido até o final do semestre seguinte.	-----	-----

Art. 51. Recebe conceito “I” (incompleto) o mestrando que não satisfizer as exigências de desempenho em disciplina por motivo justificado. Até o final do semestre subsequente o mestrando deve complementar o conteúdo na disciplina em que tiver obtido conceito “I”.

Parágrafo único. Não é permitido ao mestrando manter mais de 1 (um) conceito “I” por falta de desempenho, por semestre. Caso isto ocorra resultará no seu desligamento imediato do Programa.

Art. 52. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de trinta dias para entrega dos resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

Art. 53. Para fins de análise de desempenho estabelece-se um Coeficiente de Rendimento (CR) que corresponde ao resultado da divisão dos pontos pelos créditos das disciplinas em que se encontra inscrito o mestrando.

Art. 54. Para se matricular na disciplina de Seminários do PPGEF o mestrando deve atingir, no mínimo, um valor de CR igual a 2,75.

Art. 55. Não pode permanecer matriculado no PPGEF, sendo automaticamente desligado, o mestrando que for reprovado em 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre letivo.

Parágrafo único. Ao mestrando é permitido recuperar as disciplinas e o resultado da recuperação deve ser utilizado para o cálculo do CR.

Art. 56. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGEF.

Capítulo IV

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 57. O exame de proficiência pode ser efetuado pelo FURB Idiomas ou por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim, como: TOEFL, Cambridge e outras, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os mestrandos matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeiro-inglesa no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 58. Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 59. O exame de qualificação é a etapa do fechamento da disciplina de Seminários do PPGEF e abrange o desenvolvimento do projeto da dissertação que deve ser defendida perante banca especialmente constituída.

§ 1º O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGEF.

§ 2º O exame de qualificação é realizado até o final do segundo semestre de ingresso no programa, por todos os mestrandos regularmente matriculados na disciplina Seminários do PPGEF.

§ 3º A banca de avaliação do exame de qualificação é composta pelo orientador, presidente da mesma, e por mais dois membros, com titulação mínima de doutor, sendo um obrigatoriamente do corpo docente do programa.

§ 4º A banca de avaliação do exame de qualificação deve ser objeto de aprovação do colegiado do PPGEF 1 (um) mês antes da data de apresentação.

§ 5º O projeto de qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de apresentação.

§ 6º Casos que envolvem despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser antecipadamente avaliados pelo colegiado do programa.

§ 7º A apresentação é aberta ao público externo e a arguição é restrita à banca e ao candidato. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

§ 8º Devem ser objetos de avaliação da qualificação: o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa; a qualidade do projeto apresentado; a capacidade do mestrando de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas; as potencialidades do mestrando para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

Art. 60. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 61. Ao mestrando não aprovado no exame de qualificação é concedida uma segunda oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI

Do Desligamento

Art. 62. O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

VI – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII

Da Defesa da Dissertação e Tese

Art. 63. A dissertação é preparada pelo estudante, sob aconselhamento do professor orientador, que desenvolve projeto aprovado por banca examinadora, constituindo-se em trabalho final, compatível com os objetivos do Programa.

§ 1º A formatação da dissertação poderá ser apresentada em duas formas: a primeira seguindo a formatação padrão para trabalhos de dissertação proposta pela ABNT, e a segunda em capítulos, onde cada capítulo formará um artigo, devendo seguir a formatação da Revista Científica onde se pretende submeter o artigo/capítulo. É necessário informar no rodapé de cada capítulo o nome da Revista e seu respectivo Qualis para a área de Ciências Agrárias I.

Art. 64. O processo de defesa da dissertação consiste na aprovação do texto e na sua apresentação pública.

§ 1º Uma vez concluída a dissertação com a aprovação devida do professor orientador, o mestrando deve solicitar ao Colegiado a aprovação da Banca de Defesa da dissertação, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa pública e, encaminhar cópias da Dissertação aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º Cabe ao Colegiado aprovar e publicar a data da defesa da dissertação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A banca examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares para sendo: a) orientador; b) um membro externo ao PPGEF e; c) um membro interno do PPGEF. Deve ser indicado 1 (um) membro suplente.

§ 4º Os co-orientadores podem participar da banca como convidados.

§ 5º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 65. O resultado final da avaliação da dissertação/tese pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - não aprovado.

§ 1º No caso de aprovação com recomendações complementares, a banca examinadora explicita as modificações/alterações que o mestrando deve realizar sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 2º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 66. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora é constituída de 2 (duas) etapas:

I - exposição oral da dissertação;

II - arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo mestrando.

Art. 67. Após a defesa pública da dissertação, o mestrando aprovado tem prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar, ao professor orientador e ao coordenador do Programa, os exemplares da versão definitiva da dissertação/tese, segundo as normas estabelecidas pela FURB, incluindo todas as alterações/modificações requeridas pela banca examinadora.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Aceita esta versão por ambos, professor orientador e coordenador do Programa, o mestrando deve encaminhar à Secretaria do PPGEF 3 (três) exemplares da versão final impressa em papel, de acordo com o padrão estabelecido pela FURB e 1 (uma) cópia em mídia digital definida pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da dissertação.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido aos exemplares da dissertação entregues.

§3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Capítulo VIII

Do Estágio de Docência

Art. 68. Dos mestrandos beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade é exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo Único – Dos mestrandos que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio de iniciação à docência fica a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO VII

DOS GRAUS DE MESTRE

Art. 69. Ao mestrando, após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, é conferido o Diploma de Mestre em Engenharia Florestal.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 70. O mestrando regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos as seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 71. O mestrando que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 72. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o mestrando estava matriculado.

Art. 73. O mestrando que cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com média qualitativa não inferior ao conceito C, mas não concluir a dissertação, pode requerer certificado de Especialização em Engenharia Florestal.

§ 1º Nos demais casos, o mestrando pode requerer certificado de extensão com a carga horária correspondente aos estudos em que tiver aproveitamento.

§ 2º O mestrando desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo II

Dos Alunos Especiais

Art. 74. O PPGEF pode aceitar:

- I – mestrandos não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – Mestrandos vinculados a outras instituições: mestrandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 75. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 76. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 77. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do PPGEF e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 78. A matrícula dos mestrados não vinculados e dos mestrados vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os mestrados não vinculados e os mestrados vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Capítulo III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 79. O credenciamento de docentes ao PPGEF deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 80. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 81. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 82. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deverá ser submetido, pelo docente, à aprovação do Colegiado do PPGEF.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta por dois membros do colegiado do PPGEF, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º A avaliação do reconhecimento será realizada por uma comissão externa ao PPGEF, composta por dois membros com inserção em cursos de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 83. Para o credenciamento de novos docentes do núcleo permanente do programa deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - tenham possibilidade de ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina no PPGEF;
- II - estejam integrados a pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;
- III - tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização lato sensu, dissertações ou teses em programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV - ter produção científica qualificada de no mínimo 1 (um) trabalho por ano, em média;
- V - participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

§ 1º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o professor/pesquisador que não atender ao estabelecido pelo Inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º É considerada produção acadêmica qualificada: as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos classificados no Qualis/CAPES B4 (mínimo), livros ou capítulos de livros (cf. indicações editoriais da CAPES para a área de Ciências Agrárias I).

Art. 84. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada e documentada do Currículo Lattes e de projeto de pesquisa, adequado a uma linha de pesquisa do PPGEF da FURB.

Art. 85. O colegiado do PPGEF da FURB, baseado no parecer da comissão interna, homologará o credenciamento do docente, o qual será válido por dois anos.

Art. 86. O recredenciamento de todos os docentes do PPGEF da FURB deverá ocorrer a cada dois anos.

Art. 87. Para o recredenciamento de docentes do PPGEF-FURB, além das exigências explicitadas no artigo 81, serão também considerados os seguintes critérios:

I. Comprovação de participação em projetos concluídos ou em andamento nos últimos três anos mais a fração do ano corrente;

II. Comprovação de orientações de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGEF da FURB, nos últimos três anos mais a fração do ano corrente;

III. Comprovação de orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação da FURB nos últimos três anos mais a fração do ano corrente.

Parágrafo único. Para efeito destas normas, consideram-se orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação tanto orientações de estudantes de graduação apoiadas por agências de financiamento (FAPESC, PIPE, PIBIC, CAPES, CNPq, entre outras) assim como orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) da área de Engenharia Florestal.

Art. 88. O colegiado do PPGEF da FURB, baseado no parecer da comissão externa, homologará o credenciamento do docente, o qual será válido por dois anos.

Art. 89. Serão descredenciados, após apreciação do Colegiado do PPGEF da FURB:

I - Os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - Os docentes que não atenderem as exigências explicitadas nos artigos 81 e 85 desta Resolução.

Capítulo IV

Do Acompanhamento de Desempenho

Art. 90. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais: atividades em termos do desempenho discente, desempenho docente e do Programa como um todo.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGEF o processo de monitoramento global do programa.

§ 2º Compete aos professores das disciplinas e orientadores o acompanhamento individualizado de seus mestrandos nas atividades específicas.

§ 3º Compete à Universidade Regional de Blumenau disponibilizar sistema de registro das informações acadêmicas dos discentes.

Art. 91. O desempenho dos professores, a apropriação e a adequação dos conteúdos das disciplinas no PPGEF são monitorados por avaliação específica, realizada utilizando-se instrumentos padrões de avaliação, preenchidos pelos mestrandos e docentes, ao final de cada semestre letivo.

Art. 92. O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da FURB.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância ou pelo Conselho do Centro de Ciências Tecnológicas, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.